PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.362 DE 14 DE ABRIL DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER LOTES DE TERRENO À EMPRESA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à sociedade Prolar Prominas Construtora Ltda., sita na Avenida Onze nº 1.196, na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, inscrita no C.G.C./M.E.F.P., sob o nº 17.489.444/0001-35, pelo preço de Cr$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhoes de cruzeiros), 60 (sessenta) lotes de terreno urbano de domínio do Município, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, constante da Matrícula nº 16.828 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim individualizados:

I - lotes nºs 01 a 20 da quadra nº 655-A;

II - lotes nºs 01 a 20 da qaudra nº 656-A;

III - lotes nºs 01 a 20 da quadra nº 663-A.

Art. 2º.Os lotes de terreno de que trata o artigo anterior deverão ser destinados pela adquirente à implantação de um conjunto habitacional.

Art. 3º. Revogadas as disposiçoes emcontrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando,portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 14 de Abril de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Alceu Silva Queiroz.
PREFEITO MUNICIPAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS